



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 1.426/2017.

AUTORIA: Legislativo Municipal

SÚMULA: Dispõe sobre feriados Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. São feriados religiosos, no Município de Icaraíma, em atendimento o que estabelece a Lei Federal nº9.093, de 12 de setembro de 1.995, os seguintes dias:

- a) Sexta-feira da Paixão – Data Móvel
- b) Corpus Christi – Data Móvel;
- c) Assunção de Nossa Senhora – 15 de agosto.

Art. 2º. Os feriados religiosos serão comemorados no próprio dia em que constarem do calendário oficial, sendo vedada a transferência para outras datas, em respeito à tradição e ao sentimento religioso do povo icaraimense.

Art. 3º. É considerado feriado municipal o dia 25 de julho, data da fundação do Município de Icaraíma.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Fica revogada a Lei nº1.123 de 28 de abril de 2015.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 22 dias do mês de Novembro de 2017.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito

http://www.ilustrado.com.br/Gerador/Emp10/Clientes/Ilustrado/Documentos/0S4KIUO9-XLQB_Leis.pdf

Publicação: 23/11/2017

Página: C – 9

Edição: 11.124